



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 66**, de 17 de dezembro de 2014.

(Altera a Lei Complementar nº 10 – Antiga Lei Complementar nº 04/2003 – Renumerada pela Lei Complementar nº 45/2011)

Altera Tabela IV para Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, constante do Anexo IV, da Lei Complementar 10, de 31 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município de Mário Campos e dá outras providências.

(\*Antiga Lei Complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas da Taxa de Coleta Residencial e não Residencial de Lixo no que se refere à propriedade territorial (terreno), constante da Tabela IV, para Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município de Mário Campos, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO IV**  
**TABELA IV**

Tabela para lançamento da Taxa de Coleta De Lixo

TAXAS	ALÍQUOTAS (% Sobre a UFPMC)
I.COLETA DE LIXO	
1.Residencial e Não Residencial, por ano e por m <sup>2</sup> de área construída:	
Até 60 m <sup>2</sup>	0,05
Acima de 60 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	0,08
Acima de 100 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	0,10
Acima de 200 m <sup>2</sup>	0,12

Art. 2º. Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Mário Campos, 17 de dezembro de 2014.

Elson da Silva Santos Junior  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Lei Complementar Nº 66, de 17 de dezembro de 2014.

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º,  
DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que "Altera a tabela IV para Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, constante do Anexo IV, da Lei Complementar 10, de 31 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município de Mário Campos e dá outras providências", tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO demonstrada na tabela em anexo.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 17 de dezembro de 2014.

  
Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito de Mário Campos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**Anexo I – Tabelas**

Lei Complementar Nº 66, de 17 de dezembro de 2014.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART.  
17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

**Sistema de Tributos Municipais**  
**Prévia do Cálculo de IPTU**

Tabela I

Descrição	Nro. De Títulos	Parcelamento	Pago
IPTU	498	82.171,53	
Coleta Lixo	498		
Iluminação Pública	498	28.385,14	
Expediente	498	2.559,72	
<b>TOTAL.:</b>	<b>498</b>	<b>113.116,39</b>	

CÁLCULO DO IPTU COM O VALOR ATUAL DO METRO QUADRADO DO TERRENO = R\$. 8,01

CONDOMÍNIO SERRA DOS BANDEIRANTES – MÁRIO CAMPOS - MG

TABELA II

Descrição	Nro. De Títulos	Parcelamento	Pago
IPTU	498	150.328,24	
Coleta Lixo	498		
Iluminação Pública	498	28.385,14	
Expediente	498	2.559,72	
<b>TOTAL.:</b>	<b>498</b>	<b>181.273,10</b>	

SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DO IPTU PARA 2015 COM O VALOR DO METRO QUADRADO DO  
TERRENO = R\$ 15,00

CONDOMÍNIO SERRA DOS BANDEIRANTES – MÁRIO CAMPOS - MG

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 320 - Centro - Mário Campos - MG - CEP 32470-000 - (31) 3577-2006